

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.626/2026
João Farias
VISTO

Art 222
2 259

DATA: 04 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2026.

Cabedelo/PB, em 03 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI** que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa modificar dispositivos da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, que *“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do município de Cabedelo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025”*, alterada pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026.

Ademais, a presente alteração legislativa decorre da necessidade de incluir expressamente a previsão de incidência de multa sobre parcelas que, porventura, venham a ser pagas em atraso, bem como acrescentar aos percentuais a taxa de juros e multa na apuração dos valores devidos, conforme exigência do Ministério da Previdência quando da elaboração/validação da minuta de parcelamento.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Francisco Pereira
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 9:26 hs. Em 04.03.2026

Jos. F. Pereira

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Sendo assim, esta alteração é indispensável para a regularidade do instrumento e para a adequada tramitação, reanálise e homologação dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários no âmbito do CADPREV.

Por fim, convém informar que não houve qualquer modificação substantiva nos demais aspectos da legislação, preservando-se integralmente a sistemática de parcelamento estabelecida.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

AO EXPEDIENTE

Em: 10/03/2026
Assinatura: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 052/2026.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADO
PLENÁRIO

Em: 10/03/2026
Assinatura: [Assinatura]
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2026
Assinatura: [Assinatura]
1º Secretário

AVULSO

DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2026
Assinatura: [Assinatura]
1º Secretário

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18
DE NOVEMBRO DE 2025,
ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento”.

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 18 / 11 / 2025

Jerney M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2573

Autoria: Prefeito Municipal

De 18 de novembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE
QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO
ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
- ADCT, COM A REDAÇÃO
CONFERIDA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE
SETEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias, aportes e dos demais débitos do Município de Cabedelo, incluídas suas autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e;

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2026;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 22/02/2026

Ass. Farias

VISTO

De 12 de fevereiro de 2026.

Lei nº 2.622

Autoria: Prefeito Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18
DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento”.

Art. 2º Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento”.

Art. 3º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**REQUERIMENTO Nº 136/2026**

(Do Vereador Enrique Douglas e Outros)

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIOEm: 10/03/2026
Presidente

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (10/03/2026), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 052/2026 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

➤ Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 10 de março de 2026.

ENRIQUE DOUGLAS

Vereador

[Subscrito pela Maioria Absoluta]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO	136/2026
PROPOSITOR	ENRIQUE DOUGLAS E OUTROS	DATA	10/03/2026
PRES. SESSÃO	JOSÉ PEREIRA	HORA	20:50:31
TIPO VOTAÇÃO	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	NAO
JÚNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
REY	PT	AUSENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 136/2026 DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, PARA APRECIÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (10/03/2026), NO PROJETO DE LEI Nº 052/2026 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	12
TURNOS	TURNOS ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE	TURNOS ÚNICO	ABS	0

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATOR ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 052/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Edvaldo Neto.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Fernando Sobrinho.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Relatoria Especial o Projeto de Lei nº 052/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.573/2025 de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.622 de 12 de fevereiro de 2026, com o objetivo de promover ajustes normativos e aperfeiçoamentos necessários à correta aplicação da legislação vigente.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 10 de março de 2026, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria do Prefeito Municipal de Cabedelo, tem por finalidade aperfeiçoar dispositivos da Lei Municipal nº 2.573/2025, alterada



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

pela Lei Municipal 2.622, promovendo adequações normativas necessárias à sua correta execução administrativa, sem alterar o núcleo essencial da política pública anteriormente instituída.

A iniciativa é formal e materialmente constitucional, encontrando amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 44 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo competência privativa para propor leis que versem sobre organização administrativa, gestão pública e matérias correlatas.

Do ponto de vista jurídico, a proposição observa os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, não se verificando qualquer afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais. A técnica legislativa adotada revela-se adequada, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão e coerência normativa.

Sob o aspecto orçamentário, o projeto não cria novas despesas nem institui encargos financeiros adicionais, limitando-se a ajustar comandos legais já existentes, de modo a garantir maior racionalidade e efetividade à atuação administrativa, preservando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, a proposição revela-se oportuna, necessária e de relevante interesse público, pois busca corrigir e aprimorar dispositivos legais que, na prática administrativa, demandaram ajustes para assegurar maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica. Ao promover tais adequações, o projeto contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, evitando interpretações divergentes, reduzindo riscos operacionais e garantindo melhor execução das políticas públicas envolvidas.



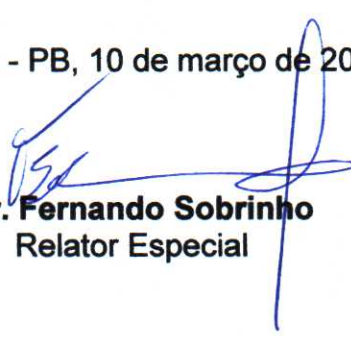
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATOR ESPECIAL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria Especial manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 052/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, por entender que a medida é constitucional, responsável e de relevante interesse público, contribuindo para o equilíbrio previdenciário e financeiro do Município.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 10 de março de 2026.


Ver. Fernando Sobrinho
Relator Especial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL**

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	052/2026
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	10/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	21:03:50
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
JÚNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
REY	PT	AUSENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 052/2026 Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0


Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 052/2026)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia -10-03-2026.

Em, 11/03/2026.

Irís Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/03/2026.

Josemar de Sousa Junior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2ª VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 259/2026

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

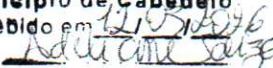
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do Autógrafo nº 022/2026 o Projeto de Lei nº 052/2026 da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 10/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 12/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 022/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 052/2026
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME: 10.03.2026
Assinatura: [assinatura]

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento".

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 11 de março de 2026.

[assinatura]
Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.628

De 13 de março de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 13 / 03 / 2026

João F. Sousa
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento”.

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls.

022 m

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 13 de Março de 2026

Edição Nº 483



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0024/2026

Em 9 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000161	3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	191.600,00
Total da Ação			191.600,00
Total da Unidade Orçamentária			191.600,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000880	3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.139,00
Total da Ação			12.139,00
12 361 0011 2049	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
0000900	3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.375.963,00
Total da Ação			4.375.963,00
12 365 0011 2050	Manutenção das Creches Municipais		
0000915	3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.773,00
Total da Ação			136.773,00
Total da Unidade Orçamentária			4.524.875,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
08 244 0012 2065	Bloco da Proteção Social Básica		
0002114	3390.43 99	16600000 Subvenções Sociais	70.000,00
Total da Ação			70.000,00
Total da Unidade Orçamentária			70.000,00
02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB			
15 451 0004 1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000300	4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	639.900,00
Total da Ação			639.900,00

Assinado por: 1ª tenente: EDVALDO MANGEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.assessorialegis.com.br/validacao/026B-C796-6598-3407 e informe o código 026B-C796-6598-3407



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

16 482 0004 1002	Projetos de Modernização e Desenvolvimento em Planejamento Urbano e Habitação		
0000426	4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	430.900,00
Total da Ação			430.900,00
Total da Unidade Orçamentária			430.900,00
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA			
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal		
0000817	4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.580.000,00
Total da Ação			1.580.000,00
Total da Unidade Orçamentária			1.580.000,00
02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB			
15 451 0004 1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000301	4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.700,00
Total da Ação			14.700,00
04 451 0003 2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000289	3390.40 99	15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.241,00
Total da Ação			1.241,00
Total da Unidade Orçamentária			15.941,00
02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD			
04 242 0010 2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência		
0001578	3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	1.651,00
Total da Ação			1.651,00
Total da Unidade Orçamentária			1.651,00
02.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PM			
99 999 0007 9001	Reserva De Contingência		
0002100	9990.99 99	15001000 Reserva de Contingência	915.773,00
Total da Ação			915.773,00
Total da Unidade Orçamentária			915.773,00
Total de Anulações			5.443.967,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			5.443.967,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANGEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por: 1ª tenente: EDVALDO MANGEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.assessorialegis.com.br/validacao/026B-C796-6598-3407 e informe o código 026B-C796-6598-3407



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 451 0003 2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana		
0000288	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.941,00
Total da Ação			15.941,00
Total da Unidade Orçamentária			655.841,00
02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD			
04 242 0010 2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência		
0001585	3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.651,00
Total da Ação			1.651,00
Total da Unidade Orçamentária			1.651,00
Total de Suplementações			5.443.967,00
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais), como segue:			
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000168	3390.40 99	15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	191.600,00
Total da Ação			191.600,00
Total da Unidade Orçamentária			191.600,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal		
0000867	4490.51 99	15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
Total da Ação			1.500.000,00
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000881	3390.40 99	15001001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.139,00
Total da Ação			12.139,00
0000883	3390.93 99	15001001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	145.963,00
Total da Ação			158.102,00
12 361 0011 2058	QSE - Manutenção da Contribuição Social do Salário-Educação		
0001037	3390.39 99	15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total da Ação			150.000,00
0001040	4490.52 99	15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
Total da Ação			650.000,00
Total da Unidade Orçamentária			2.308.102,00
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH			

Assinado por: 1ª tenente: EDVALDO MANGEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.assessorialegis.com.br/validacao/026B-C796-6598-3407 e informe o código 026B-C796-6598-3407



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.628
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento".

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Assinado por: 1ª tenente: EDVALDO MANGEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.assessorialegis.com.br/validacao/026B-C796-6598-3407 e informe o código 026B-C796-6598-3407



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.629
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026.

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.630
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FISCALIZA CABEDELLO”, QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Fiscaliza Cabedelo”, com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo “Conecta Cabedelo”, canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.